

DECRETO MUNICIPAL Nº 157/2022

DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

**REGULAMENTA O PROCESSO DE
ESCOLHA PARA PROVIMENTO DOS
CARGOS DE GESTOR DAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO
INFANTIL E FUNDAMENTAL QUE A LEI
FEDERAL Nº 14.113/2020 DETERMINA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, Estado do Pará, **CELSO LOPES CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte.

DECRETA:

Art. 1º. O provimento dos cargos de Gestor das Escolas Públicas Municipais do Ensino Infantil e Fundamental será efetuado nos termos previstos neste Decreto, através de Seleção Pública Simplificada para composição de Banco de Gestor Escolar e posterior escolha entre os selecionados pelo Prefeito Municipal.

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º. A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino público vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Tucumã deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art. 3º. A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades.

I - Elaboração do Plano de Gestão Participativo com a participação dos membros do Conselho Escolar – (CE), e respaldado em Assembleia Geral da Unidade de Ensino tendo prazo de execução de 4 (quatro) anos;

II - Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos, financeiros, com respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;

III - Autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;

IV - Transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;

V - Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;



VI - Criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

VII - Cumprimento da proposta curricular expressa no Referencial Curricular do Município de Tucumã;

VIII - Valorização do profissional da educação e eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;

IX - Liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares;

X - Promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XI - Compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Tucumã;

XII - Reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XIII - Cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;

XIV - Participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

DA SELEÇÃO DOS GESTORES.

Art. 4º. O processo de escolha para o provimento dos cargos do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais do Ensino Infantil e Fundamental, no qual poderão inscrever-se os candidatos que satisfaçam os requisitos previstos no art. 5º deste Decreto, será realizado através de avaliação escrita e análise curricular (prova de títulos) terá caráter eliminatório.

§ 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, através de seu corpo técnico ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituição com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, a elaborar Edital e adotar as demais medidas necessárias a formalização do processo de escolha do núcleo de Gestor das Escolas Públicas de Ensino Infantil e Fundamental, que será realizada a cada quatro anos, não podendo ocorrer a seleção nos últimos três meses que antecedem as eleições municipais e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

§ 2º - O Edital da Seleção Pública Simplificada disporá e especificará as etapas e procedimentos do certame, seguindo os parâmetros do presente Decreto.

§ 3º - A vedação constante do § 1º, deste artigo, não se aplica à exoneração ou nomeação dos referidos cargos em comissão aprovados no processo seletivo homologado até o início daquele prazo.

DOS CANDIDATOS.

Art. 5º. Para concorrer aos cargos do Núcleo Gestor Escolar, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I – Ter Formação em Licenciatura em Pedagogia.

II – Ser habilitado em Gestão Escolar e ou Administração Escolar.



III – No caso de ter formação em outro nível de licenciatura, este obrigatoriamente deverá comprovar com histórico e diploma de Pós Graduação em Gestão Escolar e ou Administração Escolar.

IV – Ser servidor Efetivo da rede municipal de ensino.

IV – Ter comprovação de atuação como profissional do magistério de no mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 6º. É vedado a candidatura do servidor que:

I – Tenha sido condenado por processo administrativo, com trânsito em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos;

II – Tenha estado em Licença sem vencimento no ano anterior ao processo.

III – Não estejam no gozo de seus direitos políticos.

IV – Não tenha cumprido, ao menos, 75% do Plano de Ação anterior.

Art. 7º. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Secretária Municipal de Educação com os seguintes itens;

I – Cópia da RG (Frente e Verso).

II – Cópia do CPF (Frente e Verso).

III – Cópia da Portaria de Nomeação e ou equivalente.

IV – Declaração de inexistência de condenação administrativa com trânsito em julgado nos últimos 05 (cinco) anos.

V – Declaração de inexistência de gozo de licença médica por um prazo superior a 60 (sessenta) dias alternados, no prazo de 12 (doze) meses contados retroativamente da data final da inscrição.

VI – Declaração emitido pela comissão avaliadora de cumprimento do Plano de Ação anterior, caso esteja concorrendo à reeleição.

Art. 8º. No ato de inscrição o candidato também deverá apresentar o Plano de Ação, o que deverá conter no mínimo os seguintes critérios;

A – Identificação do candidato e da instituição de ensino.

B – Objetivos e prazos para serem atingidos;

C – Ações estratégicas para atingimento dos objetivos.

D – Estudos detalhado das avaliações externas da instituição de ensino.

Parágrafo único. O Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação, editará e publicará portaria com os critérios de avaliação periódica, bem como a listagem dos servidores para o acompanhamento e avaliação das ações proposta pelos gestores eleitos. Que ao final de cada ano letivo publicará o resultado postulados pela Comissão de Avaliação. Todos os atos da Seleção Pública de que trata este Decreto serão publicados nas redes oficiais de divulgação do município.

DO MANDATO

Art. 9º. Serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante o Banco de Gestor Escolar dentre os selecionados do processo de Seleção Pública Simplificada.

§ 1º - A nomeação de que trata o caput não retira a natureza dos cargos que compõem o Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais, podendo o Prefeito Municipal exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública.

§ 2º- A nomeação de que trata o caput deste artigo será feita pelo período de 02 (dois) anos.

§ 3º- Não haverá restrição ao candidato em participar de nova seleção pública para compor o Banco de Gestores Escolares, podendo ser indicado para uma unidade escolar diversa da sua última recondução.

§ 4º- O disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, apenas será possível para o profissional do magistério que apresente boa avaliação durante os anos em exercício no Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, não havendo em qualquer caso a restrição para o exercício alternado do mandato.

Art. 10. Perderá a função de diretor aquele que:

I – For condenado judicialmente, em processo criminal, com sentença transitada em julgada.

II – Venha a sofrer sanção disciplinar após regular Processo Administrativo Disciplinar (PAD), por irregularidade cometida até a data de seu mandato: ou

III – Não cumpra, conforme análise da Comissão Avaliativa de Gestão, respaldada pela Assembleia do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, ao menos 1/3 (um terço) do Plano de Gestão no primeiro ano de mandato.

Art. 11. No caso de vacância dos cargos que compõem o Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, será nomeado candidato, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando o banco mencionado no caput deste artigo não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério apto para ocupar os cargos em comissão pelo período remanescente.

§ 2º Ocorrerá a vacância dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental por exoneração, demissão, falecimento ou conclusão do período do exercício.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO GESTOR EDUCACIONAL

Art. 12. A Comissão de Avaliação do Gestor Educacional terá a finalidade de apresentar indicadores da atuação dos Gestores das Escolas de Ensino Infantil e Fundamental ao final de cada ano letivo;

Art. 13. Critérios de avaliação analisados pela Comissão:

A – Implantação do Plano de Gestão.

B – Desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico.
C – Atualização de dados cadastrais junto ao Pdde Web.
D – Evolução dos indicadores externos (SAEB/IDEB/PROVA BRASIL/ANA).
E – Participação da Comunidade nas ações da unidade de ensino (reuniões e eventos da escola).

Art. 14. Demais critérios serão estabelecidos em Portaria pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação e publicada antes do início do período de seleção do gestor educacional.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação será constituída por ato do Secretário Municipal de Educação e terá a seguinte constituição:

- A. 02 (Dois) Representantes do Conselho Municipal de Educação.
- B. 02 (Dois) Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
- C. 02 (Dois) Representante do Conselho de Alimentação Escolar.
- D. 02 (Dois) Representantes do Conselho Escalar da Unidade avaliada.
- E. 02 (Dois) Representantes do Conselho Tutelar.
- F. 03 (Três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, dentre estes pelo menos 01 (um) do Departamento Pedagógico.


DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os diretores com mandatos vigentes na data da publicação do presente Decreto poderão ser reconduzidos mais uma única vez, independentemente do número de mandatos já exercidos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tucumã, Estado do Pará, 14 de outubro de 2022.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal


MARA SANTOS MARINHO VIEIRA
Secretária de Administração e Planejamento
Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
de Tucumã, em 14/10/2022